ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 288/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 01 de julho de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2577 de 01 de julho de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 240/2020
Recebido em 02/07/2020
Às 12:00 Horas

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.° 2372/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2577 de 01.07.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 123.750,00** (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Programa Primeira Infância no SUAS, conforme pactuado pelo município com o governo federal.

Segue anexo, Memo. n° 260/SEMAS/2020 de 24.06.2020, proposta orçamentaria para 2020 a 2021, cópia da Lei n° 2727 de 02/06/2020, cópia do termo de Aceite do Criança feliz, cópia extrato conta corrente meses 04,05 e 06/2020, cópia da ATA de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia resolução n° 06, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 01 de julho de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2577, DE 01 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 123.750,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

440	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 002	PPI-SUAS/FNAS	
441	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 002	PPI-SUAS/FNAS	
442	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 002	PPI-SUAS/FNAS	
443	08.244.0011.2190.0000	Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância no SUAS	8.750,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 002	PPI-SUAS/FNAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **123.750,00**

Fontes de Recurso	
1 15	123.750,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 01 de julho de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

MEMORANDO Nº260 /SEMAS/2020
DA: SEMAS
PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-DPO
DATA: 24/06/2020

Senhora Assessora ,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial por **excesso de arrecadação** no valor de **R$ 123.750,00** (cento e vinte e três mil setecentos cinquenta reais) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	VALOR
08.244.0011.2190	3.3.90.14.00	**PPI FNAS**	42.087-5 (BB)	5.000,000
	3.3.90.30.00			10.000,00
	3.3.90.39.00			100.000,00
	4.4.90.52.00			8.750,00
Total Geral				**123.750,00**

A **abertura de credito especial** por **excesso de arrecadação**, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS , conforme pactuado pelo município com o governo federal. Os recursos são para executar ações referentes ao exercício 2020.

Segue em anexo : Previsão orçamentaria, Lei de inclusão no PPA,Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS, ata e resolução do conselho e extrato bancário.

Atenciosamente.

Geany Rodrigues Silva Oliosi
Assessora Especial da SEMAS
Portaria 11544 DE 03/01/2017

JUSTIFICATIVA

Ter a primeira infância em foco é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e até mesmo econômicos, uma vez que ao atender as necessidades existentes de modo satisfatório, significa lançar bases para um futuro melhor. Diversos estudos e experiências internacionais indicam que ações como essa possibilitam a formação de adultos saudáveis e equilibrados, contribuindo no desenvolvimento de uma sociedade melhor. Guiados por essas premissas o Ministério da Cidadania instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS.

O Programa Primeira Infância no SUAS está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades que efetivam a gestão territorial da Proteção Social Básica (PSB),o qual corresponde á participação da politica de assistência no Programa Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral.É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O Programa Criança Feliz tem como objetivos :Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade : Mediar o acesso da gestante ,das crianças na primeira infância e das suas famílias ás politicas e serviços públicos de que necessitem: Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.O publico público prioritário: são gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2;crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A principal ação do Programa Criança Feliz é a realização de visitas domiciliares. As visitas são ações desenvolvidas pelos visitadores na residência da família incluída no programa. Elas representam uma estratégia de aproximação dos serviços com a família atendida e, por isso, favorecem um reconhecimento mais

preciso das características, potencialidades e necessidades de cada contexto, resultando em propostas de intervenção singulares, pertinentes a cada realidade.

Estudos mostram que as visitas domiciliares são efetivas para fortalecer os vínculos e as competências da família para o cuidado das crianças e promover o desenvolvimento infantil.

As visitas domiciliares no Programa Criança Feliz assumem, então, as perspectivas da prevenção, da proteção e da promoção do desenvolvimento infantil na primeira infância.

Por meio de visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, as equipes do Criança Feliz fazem o acompanhamento e dão orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil.

Portanto, com a adesão ao programa em 26/02/2020 e a inclusão no PPA realizada é imprescindível que a Secretaria Municipal de Assistência Social realize a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS .

Geany Rodrigues Silva Oliosi
Assessora Especial da SEMAS
Portaria 11544 DE 03/01/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTANCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2020 Á 2021				EXERCICIO	EXERCICIO
	Recursos	Categoria	Especificação	2020	2021
08.244.0011.2xxx.0000		Programa Primeira Infância no SUAS		123.750,00	135.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	12.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	113.000,00
008.xxx	PPIS FNAS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.750,00	5.000,00

obs: 2020 valor referente á 11 meses com inicio em fevereiro conforme temo de aceite e 2021 valor referente á 12 meses .

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2727, DE 02 DE JUNHO DE 2020

"INCLUSÃO NO PPA - LEI Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O(a) Prefeito(a) do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - *INCLUSÃO NO PPA - LEI Nº 2394 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PROGRAMA: 1075 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS-PPIS - PROGRAMÁTICA: 08.244.0011.2190 - FONTE DE RECURSO: UNIÃO/ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 2°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 02 de junho de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Termo do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS 2019

***Codigo ibge**: 1100155*

Bloco 1 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS 2019

- UF
RO

- Município
Ouro Preto do Oeste

- Termo Aceito
[•] Sim
[ ] Não
[ ] Cancelado

- Capacidade de Atendimento ofertada:
150

- Valor de referência mensal ofertado:
11.250,00

- *Capacidade de Atendimento aceita:
150

- Valor de referência mensal aceita:
11250

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão
65914813204

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho
GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho
65914813204

- Data de registro do Termo Aditivo
26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento gestão
26/02/2020 16:04:31

- Data preenchimento conselho
26/02/2020 16:04:31

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334220849115719011
22/06/2020 08:53:32

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4	
Conta corrente	42087-5	OURO PRETCRIANCAFELIZ
Período do extrato	04/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/03/2020			Saldo Anterior			0,00 C
03/04/2020		+	Ordem Banc?ria	1.253.150.000.001	22.500,00 C	
03/04/2020			BB CP Automatico S P	70	22.500,00 D	0,00 C
13/04/2020		+	Ordem Banc?ria	1.371.624.000.001	11.250,00 C	
13/04/2020			BB CP Automatico S P	70	11.250,00 D	0,00 C
30/04/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334220849115719012
22/06/2020 08:53:56

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4	
Conta corrente	42087-5	OURO PRETCRIANCAFELIZ
Período do extrato	05/2020	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/04/2020			Saldo Anterior			0,00 C
28/05/2020		+	Ordem Banc?ria	2.000.906.000.001	11.250,00 C	
28/05/2020			BB CP Automatico S P	70	11.250,00 D	0,00 C
31/05/2020			S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato conta corrente

G334220849115719013
22/06/2020 08:54:06

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4	
Conta corrente	42087-5	OURO PRETCRIANCAFELIZ
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/05/2020			Saldo Anterior			0,00 C
16/06/2020		+	Ordem Banc?ria	2.277.233.000.001	11.250,00 C	
16/06/2020			BB CP Automatico S P	70	11.250,00 D	0,00 C
22/06/2020			S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	56.295,67 C
Saldo	56.295,67 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	30/06/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	56.295,67

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC106598 GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte, na sala de reunião do CMAS, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Rua José Wensing ,695, bairro Jardim Bandeirantes os conselheiros se reuniram para a 4 ª reunião ordinária, as oito horas e trinta minutos com a pauta : Regulamentação da Lei 2675 de 18 de dezembro de 2019-Beneficios Eventuais, Plano de Contingencia frente a Infecção do Corona Vírus/COVID-19 no Serviço da Unidade de Acolhimento Unidade de Acolhimento Institucional, para conhecimento Portaria nº378 de 07 de maio de 2020 e Portaria 59 de 22 de abril de 2020,Recurso de Incremento Temporário para COVID/19 PSE R427.072,00 e PSB R$ 68.400,00 ,Abertura de Credito Especial para Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros. A presidente do Conselho Joana Cristina Cordeiro de Alencar deu início a reunião agradecendo a todos pela presença enfatizou que para a próxima reunião todos devem baixar o aplicativo em seu celular para que enquanto durar a pandemia as reuniões do conselho serão por vídeo conferencia. Mas devido a relevância e urgência dos assuntos foi necessário a realização desta reunião presencial respeitando a normas da Organização Mundial da Saúde -OMS. Passou a palavra para Geany Rodrigues Silva Oliosi Gestora da Secretaria municipal de Assistência Social /conselheira que falou da necessidade da Resolução de regulamentação da Lei : Regulamentação da Lei 2675 de 18 de dezembro de 2019-Beneficios Eventuais, por ter de abrir uma nova ata de registro de preço para mais 12(doze) meses.Foi apresentada a minuta da Resolução ,após discussão de cada artigo foi feito adequações e sugestões de mudança no texto e ao final de cada mudança foi colocado para votação e provado por unanimidade a resolução para regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Politica Municipal de Assistência Social. Logo após Geany Rodrigues Silva Oliosi Gestora da Secretaria municipal de Assistência Social /conselheira apresentou Plano de Contingência frente a Infecção do Coronavírus/COVID-19 no Serviço da Unidade de Acolhimento Unidade de Acolhimento Institucional, explicou que o plano foi feito em quatro vias e que uma via estará a disposição dos conselheiros para que possam tomar conhecimento de forma detalhada ,mas que o objetivo principal é nortear as questões relativas aos cuidados para acolhimento de crianças e adolescentes em meio a pandemia e que esse plano instrumentalizar os critérios de prevenção e enfrentamento na possível infecção . Apresentou as portarias 378 de 7 de maio de 2020 "Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus", COVID-19 e a Portaria nº 59 de 22 de abril de 2020 que "Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados,

municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19." Explicou que as portarias podem ser acessadas pela internet para que possam ser lidas por todos e que já esta sendo tomada as providencias de abertura de processo para aquisição dos EPIs para a Proteção Social Basica e Proteção Social Especial.Cleslene Soares da Silva Diretora da Proteção Social Básica explicou aos conselheiro o objetivo e a discriminação dos itens á serem adquiridos .Geany apresentou a proposta de Abertura de Credito Especial poe excesso de arrecadação para incremento Temporário para ações de combate ao COVID-19 ao que trata a Portaria 378 de 07 de maio de 2020 . Sendo na Proteção Social Basica Programática **08.244.0011.2180** ,elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e na Proteção Social Especial Programática **08.244.0012.2181,** ,elemento de despesa 33.90.30.00 (material de consumo) o valor de R$ 27.072,96(vinte e sete mil e setenta e dois reais) totalizando **R$95.472,96** (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos). A abertura de credito foi aprovada por unanimidade. Em outros assuntos Maria Emília Santana/conselheira suplente da SEMAS/secretaria do CMAS , apresentou a abertura de credito especial por excesso de arrecadação do Programa Primeira Infância no SUAS. Explicando que a inclusão no PPA 2020 já tinha sido aprovado pela Lei 2727 /2020 e que a abertura de credito seria o passo final para realização das ações .Sendo a Programática **08.244.011.2190** elemento de despesa 33.90.14.00 (diária -civil) R$5.000,00(Cinco mil reais) elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R$10.000,00(dez mil reais), elemento de despesa 33.90.39.00(outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica) R$100.000,00(cem mil reais) ,elemento de despesa 44.90.52.00 (8.750,00) oito mil setecentos e cinquenta reais) num total de R$123.750,00 (cento e vinte e três mil ,setecentos e cinquenta reais). A abertura de credito especial por excesso de arrecadação foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais assunto a ser tratado, encerro a presente ata que segue assinada por mim, Maria Emília Santana pelos conselheiros e demais presentes.

Maria Emilia Santana
Maria Antonia de Souza Telma
Lucineia Silva de Freitas, Liana Cristiane dos S. P. Silva
Roseane Silva, Ana Liliana Moreno
Walter Alves Pinheiro, Mariana Cordeiro
Kelly Julian, Robson Braga, Maria Daisy da Silva

RESOLUÇÃO nº 06 /CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIAS SOCIAL – SUAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Lei Municipal n.º 1369 de 04 de dezembro de 2008 , em sessão ordinária realizada no dia 24 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para o Programa Primeira Infância no SUAS .Sendo a Programática 08.244.011.2190 elemento de despesa 33.90.14.00 (diária -civil) R$5.000,00(Cinco mil reais) elemento de despesa 33.90.30.00(material de consumo) R$10.000,00(dez mil reais), elemento de despesa 33.90.39.00(outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica) R$100.000,00(cem mil reais) ,elemento de despesa 44.90.52.00 (8.750,00) oito mil setecentos e cinquenta reais) num total de R$123.750,00 (cento e vinte e três mil ,setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 24 de Junho de 2020

Joana Cristina Cordeiro de Alencar
Conselheira Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1441/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou conforme Memo. 260/SEMAS/2020 de 24.06.2020, para abertura de crédito por Excesso de Arrecadação, se faz necessário para que a secretaria, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Programa Primeira Infância no SUAS, conforme pactuado pelo município com o governo federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	VALOR
08.244.0011.2190.000	3.3.90.14.00	PPI FNAS	5.000,00
	3.3.90.30.00		10.000,00
	3.3.90.39.00		100.000,00
	4.4.90.52.00		8.750,00
TOTAL GERAL			**123.750,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 30 de junho de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 971 /2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
P. J.
FLS.
PROC.

AUTOS Nº 1441/2020
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 01/07/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMAS.

A justificativa da SEMAS esclarece que a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, se faz necessário para que possa cumprir o cronograma das ações programadas para o **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS**, conforme pactuado pelo município com o governo federal. Os recursos são para executar ações referentes ao exercício de 2020.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, fls.16.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de julho de 2020.

É o parecer, S.M.J.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1441/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 01/07/2020 10:43:32
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

PREFEITURA MUNICIPAL SCI OURO PRETO DO OESTE

Despacho

Parecer n°025/2020
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMAS
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial Por Excesso de Arrecadação
Processo n°01441/2020
DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01441/2020, quanto a solicitação através de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando n° 0260/SEMAS/2020, no valor de 123.750,00 (Cento e vinte e três mil e setecentos reais (fl.4) e demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnica junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 16) dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 971/2020, da Procuradoria Jurídica que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de julho de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI